

INSTRUÇÃO N.º 06/CMC/12-22

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas sobre cada um dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das respectivas actividades, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Tendo em conta que a Instrução n.º 02/CMC/08-22, de 2 de Agosto, referente à Prestação de Informação sobre os OIC, determina o envio das informações à CMC, preferencialmente, por via de correio electrónico (*e-mail*), por força da descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo necessidade de se alterar a referida Instrução, no sentido de ser definida a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações a que as SGOIC estão sujeitas perante a CMC, relativamente aos OIC sob sua gestão, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como da alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

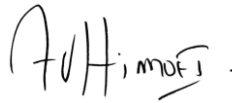
1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, as seguintes informações periódicas sobre cada um dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos:
 - a) Até ao oitavo dia útil do mês seguinte ao que se reporta a informação, em formato *Excel (XLSX)*:
 - i. Os balancetes mensais dos OIC;
 - ii. O mapa ou ficheiro de base para a valorização dos activos que integram a carteira dos OIC sob gestão;
 - iii. A lista de participantes dos OIC abertos e fechados, nos termos do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante;
 - iv. O mapa referente às diligências efectuadas aos participantes dos OIC, no âmbito do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro e no Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, ambos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme o Anexo II à presente Instrução, da qual é parte integrante.
 - b) Os relatórios e contas semestrais, certificados por auditor externo registado na CMC, em formato *Portable Document Format (PDF)*, no prazo máximo de dois meses, contados desde a data do termo do semestre;

- c) Os relatórios sobre a avaliação dos bens imóveis integrantes das carteiras de OIC Imobiliários, em formato *PDF*, no prazo máximo de cinco dias úteis após a aquisição ou alienação dos bens;
 - d) Os relatórios e contas anuais, certificados por auditor externo registado na CMC, em formato *PDF*, no prazo máximo de quatro meses, contados desde a data do termo do exercício anterior;
 - e) Um exemplar actualizado da informação relativa à rendibilidade e ao risco histórico do OIC, em formato *PDF*, até ao quinto dia útil do mês de Maio;
 - f) A composição discriminada da carteira de cada OIC sob gestão e outras informações previstas no artigo 36.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V ao referido Diploma, em formato *PDF*, nos seguintes moldes:
 - i. Mensalmente, até ao quinto dia útil do mês subsequente;
 - ii. Trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que as informações respeitem.
 - g) A relação de operações de reporte efectuadas no trimestre para os OIC Mobiliários, conforme o Anexo IX ao Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, em formato *PDF*, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre;
 - h) O registo de operações sobre activos admitidos à negociação em mercado regulamentado, realizadas fora deste mercado, em formato *PDF*, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre, nos termos da alínea c) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC; e
 - i) A designação da entidade gestora de OIC pela Sociedade de Investimento heterogerida, em formato *PDF*, no prazo máximo de cinco dias úteis, antes da data prevista para a designação.
2. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.

3. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
4. A presente Instrução aplica-se, igualmente, às Sociedades de Investimento autogeridas, com as necessárias adaptações.
5. É revogada a Instrução n.º 02/CMC/08-22, de 2 de Agosto, referente à Prestação de Informação sobre os OIC.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 09 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2022.

A Presidente



Vanessa Simões

ANEXO I – MODELO DA LISTA DE PARTICIPANTES

(A que se refere a subalínea iii da alínea a) do n.º 1)

Nome do participante (conforme o documento de identificação)	Número de Identificação Fiscal	Data de subscrição	Data de resgate (<i>quando aplicável</i>)	Valor nominal da unidade de participação (UP)	Quantidades de UP subscritas	Valor subscrito	Valor actual da UP	Nível de risco de branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

**ANEXO II – MAPA DAS DELIGÊNCIAS EFECTUADAS AOS PARTICIPANTES DOS OIC
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS, DO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

(A que se refere a subalínea iv da alínea a) do n.º 1)

Número de participantes		
Percentual de participantes	Singular	Colectiva

DILIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	Sim	Não	N.º
Identificação e diligência			
Identificação de Pessoas Politicamente Expostas			(a)
Recusa			(b)
Comunicação à Unidade de Informação Financeira			(c)
Abstenção			(d)

NOTA: Em caso de resposta afirmativa em relação à realização de diligências para o cumprimento das obrigações referidas no mapa acima, indicar, consoante o caso:

- (a) O n.º de Pessoas Politicamente Expostas que subscreveram as unidades de participação (UP);
- (b) O n.º de pedidos de subscrição de UP recusados;
- (c) O n.º de Formulários de Declarações de Operações Suspeitas submetidos à UIF sobre os participantes;
- (d) O n.º de pedidos de subscrição de UP sobre os quais se absteve.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais, *Vanessa Simões*.